LEI Nº 5.578, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TARIFA DE ÁGUA PARA PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) E BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Parauapebas, o desconto na tarifa de água e esgoto para as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 2º O desconto previsto nesta lei será aplicado da seguinte forma:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e esgoto para famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo;

II – redução de 30% (trinta por cento) na tarifa de água e esgoto para famílias com renda *per capita* superior a meio salário mínimo, mas que sejam inscritas no CadÚnico;

III – redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e esgoto para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), independentemente de outros critérios de renda.

Art. 3º Para obtenção do benefício, os interessados deverão:

I – estar devidamente inscritos e com os dados atualizados no Cadastro Único ou no Benefício de Prestação Continuada;

II – apresentar requerimento junto à autarquia responsável pelo fornecimento de água e esgoto em Parauapebas, acompanhado de:

a) documento de identidade com foto;

b) comprovante de residência atualizado;

c) Número de Identificação Social (NIS) ou comprovação de recebimento do BPC.

Art. 4º O desconto será válido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização cadastral e reapresentação dos documentos exigidos.

Art. 5º A autarquia de serviços de água e esgoto do município de Parauapebas deverá criar canais de atendimento e divulgação amplos, visando informar e orientar a população sobre os critérios e procedimentos para obtenção do benefício.

Art. 6º Esta lei não se aplica às unidades comerciais, industriais ou de uso não residencial.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou de compensações tarifárias previstas pela autarquia, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27168423000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
2024.4.0

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora